

PROJETO DE LEI Nº 37, DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Luís Correia - PI, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica instituído o novo Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento para os Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Coordenadores que irão monitorar o Componente e o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) com base na Portaria N°3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º - Serão contemplados com o Componente de Vínculo e Acompanhamento os Agentes Comunitários de Saúde, responsáveis pelos monitoramentos dos dados relativos ao alcance da Dimensão Cadastros e Dimensão do Acompanhamento das equipes.

§ 2º - Serão contemplados os Coordenadores de APS, Saúde Bucal, eMulti e ACS, cujo incentivo será pago com recursos destinados à manutenção, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

§ 3º - Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eSF: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e ou Auxiliares de Enfermagem que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas.

§ 4º - Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eSB: Cirurgiões-Dentistas, Técnico em Saúde Bucal.

§ 5º - Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eMulti: todos os profissionais cadastrados de acordo com a classificação da eMulti (Ampliada, Estratégica e Complementar).

Art. 2º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Componente de Vínculo e Monitoramento seguindo a Nota Metodológica que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). E no Componente de Qualidade considerando os resultados dos indicadores que foram pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.



RECEBIDO EM

EM 3 11/01/2025



MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 554.424.713-72

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33

HORA 12:05

§ 1º - O Incentivo Financeiro de Qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, referente às competências de maio de 2024 a dezembro de 2025, no entanto as equipes serão avaliadas conforme publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo das classificações alcançadas pelas equipes.

§ 2º - Após o período de transição determinado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das Metas/Indicadores estabelecidas em publicação de normas técnicas pelo Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada à classificação de cada equipe.

§ 3º - O conjunto de indicadores referente ao Componente de Qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB e Equipe Multiprofissional – eMulti, será publicado em documentos oficiais pelo Ministério da Saúde e será composto pelos temas dispostos no Anexo V da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do Componente de Vínculo e Acompanhamento seguirá a Nota Metodológica que tem como objetivo detalhar o disposto na Seção II da Portaria GM/MS de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024), que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as orientações contidas na Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS e suas atualizações.

Parágrafo único - As metodologias de cálculo dos indicadores do Componente de Qualidade seguirão as Notas Metodológicas publicadas pelo Ministério da Saúde, conforme referências constantes no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais denominado Gratificação do Componente de Qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Luís Correia - PI, individualizado e por equipe, de acordo com o resultado da classificação (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.

Art. 5º - Do valor total referente ao Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade repassado ao município de Luís Correia pelo Ministério da Saúde serão destinados segundo os seguintes percentuais:

§ 1º - Do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial:

I – 44,62% (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento) serão destinados para manutenção à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção

Básica, capacitação profissional e pagamento de incentivo aos Coordenadores de APS, Saúde Bucal, eMulti e ACS.

II – 55,38% (cinquenta e cinco vírgula trinta e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Do percentual destinado à manutenção no Componente de Vínculo e Acompanhamento, conforme inciso I do § 1º deste artigo, serão destinados mensalmente aos 4 (quatro) Coordenadores valores variáveis de acordo com a nota de desempenho alcançada, conforme tabela constante no Anexo IV-A desta Lei.

§ 3º - Do pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, serão destinados:

I - Para os profissionais que compõem a eSF:

a) 48,25% (quarenta e oito vírgula vinte e cinco por cento) serão destinados aos Enfermeiros.

b) 34,31% (trinta e quatro vírgula trinta e um por cento) serão destinados aos Médicos.

c) 17,42% (dezessete vírgula quarenta e dois por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

II - Para os profissionais da eSB:

a) 58,06% (cinquenta e oito vírgula zero seis por cento) serão destinados ao Cirurgião Dentista.

b) 41,94% (quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) serão destinados aos Técnicos de Saúde Bucal.

III - Para os profissionais da eMulti:

a) 11,11% (onze vírgula onze por cento) será dividido igualmente entre todos os profissionais lotados na equipe e coordenação da eMulti.

IV – 40,04% (quarenta vírgula zero quatro por cento) serão destinados para manutenção à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção Básica e na capacitação profissional.

Art. 6º - A partir do primeiro quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º - Farão jus ao Incentivo Financeiro pelo Desempenho no Componente de Vínculo e Acompanhamento e no Componente de Qualidade, os servidores efetivos em atividades que estão vinculadas às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e as Coordenações que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O pagamento referente à Gratificação de Incentivo Financeiro de Componente de Vínculo e Acompanhamento e ao Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último

quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos profissionais das equipes, respeitando as proporções estabelecidas no art. 5º desta Lei.

Art. 10 - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:

I - Gozo de:

- a) Licenças ou afastamentos previstos no Art. 74 da Lei Municipal nº 512/2005;
- b) Desvio de função e / ou cargo.
- c) Cessão de servidor para outros órgãos ou funções que não estejam relacionados diretamente com o alcance das metas contempladas nesta lei.

II - Faltas:

- a) faltas injustificadas;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;
- c) Contratados ou terceirizados.

Parágrafo único: Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes, o profissional Médico bolsista do Programa Mais Médicos quando a eSF possuir em sua composição este profissional, o percentual será destinado a manutenção.

Art. 11 - A Diretoria de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro a dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do componente de Qualidade, no mês vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceitas assinaturas posteriores.

Art. 12 - O conjunto de Indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento das metas.

Art. 13 - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 14 - Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O Pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art., 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 753, de 12 de julho de 2013 e a Lei Nº 1012 de 30 de junho de 2021,

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO FEDERAL DA APS – PORTARIA Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 – SMS DE LUIS CORREIA – PI

ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL.

Percentual do Componente de Vínculo e Acompanhamento Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 30.000,00	R\$ 16.613,33	55,38%
Suficiente	R\$ 60.000,00	R\$ 33.226,67	55,38%
BOM	R\$ 90.000,00	R\$ 49.840,00	55,38%
Ótimo	R\$ 120.000,00	R\$ 66.453,33	55,38%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
70	Agente Comunitário de Saúde	55,38%
4	Coordenadores	Pagos pela Manutenção (Art. 5º, § 2º)

*Os Coordenadores receberão incentivo financeiro com recursos da Manutenção, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A.

ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 30.000,00	R\$ 18.648,00	62,16%
Suficiente	R\$ 60.000,00	R\$ 37.296,00	62,16%
BOM	R\$ 90.000,00	R\$ 55.944,00	62,16%
Ótimo	R\$ 120.000,00	R\$ 74.592,00	62,16%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
15	Médicos	34,31%

15	Enfermeiros	48,25%
15	Técnicas de Enfermagem	17,44%

PROFISSIONAIS INTEGRANDES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL MOD I

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 13.775,70	R\$ 7.748,83	56,25%
Suficiente	R\$ 27.551,25	R\$ 15.497,57	56,25%
BOM	R\$ 41.326,95	R\$ 23.246,40	56,25%
Ótimo	R\$ 55.102,50	R\$ 30.995,15	56,25%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
15	Cirurgiões Dentistas Mod. I	58,06%
15	Auxiliar e/ou Técnico de SB	41,94%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.199,92
Suficiente	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.399,85
BOM	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.599,77
Ótimo	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 4.799,70

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
02	Fisioterapeuta	22,22%
01	Nutricionista	11,11%
02	Psicólogo	22,22%
02	Assistentes Sociais	22,22%
01	Técnico de Enfermagem	11,11%

ANEXO III

COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA eSF

COMPONENTE DE VÍNCULO	PERCENTUAL
Manutenção	44,62%

Profissionais	55,38%
TOTAL	100%

**COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF;
ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.**

COMPONENTE DE QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	40,04%
Profissionais	59,96%
TOTAL	100%

COMPONENTE DE VÍNCULO + COMPONENTE DE QUALIDADE

VÍNCULO + QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	42,43%
Profissionais	57,57%
TOTAL	100%

**SIMULAÇÃO DE ALCANCE DE VALORES DE ACORDO COM A NOTA NO
QUADRIMESTRE**

CATEGORIA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 237,33
SUFICIENTE	R\$ 474,67
BOM	R\$ 712,00
ÓTIMO	R\$ 949,33

CATEGORIA – MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 426,54
SUFICIENTE	R\$ 853,08
BOM	R\$ 1.279,62
ÓTIMO	R\$ 1.706,17

CATEGORIA – ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 599,91
SUFICIENTE	R\$ 1.199,83
BOM	R\$ 1.799,75
ÓTIMO	R\$ 2.399,67

CATEGORIA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 216,81
SUFICIENTE	R\$ 433,62
BOM	R\$ 650,00
ÓTIMO	R\$ 867,25

CATEGORIA – CIRURGIÃO DENTISTA – MOD I ASSENT/QUIL	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 299,93
SUFICIENTE	R\$ 599,85
BOM	R\$ 900,00
ÓTIMO	R\$ 1.199,71

CATEGORIA – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL – MOD I ASSET/QUIL	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 216,65
SUFICIENTE	R\$ 433,31
BOM	R\$ 650,00
ÓTIMO	R\$ 866,62

CATEGORIA – PROFISSIONAIS – EMULTI AMPLIADA	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 133,31
SUFICIENTE	R\$ 266,62
BOM	R\$ 399,93
ÓTIMO	R\$ 533,24

ANEXO IV-A
VALORES PARA COORDENADORES (PAGOS PELA MANUTENÇÃO)

CATEGORIA – COORDENADORES	
NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER

REGULAR	R\$ 333,00
SUFICIENTE	R\$ 666,00
BOM	R\$ 1.000,00
ÓTIMO	R\$ 1.332,00

Observação: Os valores dos Coordenadores serão pagos com recursos destinados à Manutenção do Componente de Vínculo e Acompanhamento, conforme estabelecido no Art. 5º, § 2º desta Lei.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 02 de outubro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por MARIA DAS
DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2025.10.03 11:54:11 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE OUTUBRO DE 2025

Assunto: Institui o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Luís Correia - PI, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadora,

Submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Luís Correia, uma política de incentivo financeiro variável destinada aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS). A proposição visa a alinhar a gestão municipal de saúde à nova metodologia de cofinanciamento federal, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 [1], e, concomitantemente, a valorizar os servidores e a qualificar os serviços prestados à nossa população.

I. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A matéria versada neste Projeto de Lei insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Art. 30, inciso I, da Carta Magna, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o Art. 198, inciso I, estabelece a descentralização como uma das diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), com direção única em cada esfera de governo, o que reforça a autonomia municipal para organizar seus serviços de saúde.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 [2], que regulamenta o SUS, detalha essa competência. Em seu Art. 18, a referida lei atribui expressamente à direção municipal do SUS a competência para:

Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

*I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
(...)XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.*

Dessa forma, a instituição de uma gratificação por desempenho, vinculada a metas e indicadores de qualidade e atrelada a repasses federais, constitui um ato de gestão

e de normatização complementar, perfeitamente alinhado às prerrogativas constitucionais e legais do Município. Trata-se de um instrumento para organizar, controlar e avaliar os serviços de saúde, visando à melhoria contínua da assistência prestada à população de Luís Correia.

II. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada preferencial do SUS e o centro de comunicação de toda a Rede de Atenção à Saúde. Sua capilaridade e seu potencial para resolver a maior parte dos problemas de saúde da população a tornam uma área estratégica para a garantia do direito fundamental à saúde, consagrado no Art. 196 da Constituição Federal [3].

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a APS em nosso município por meio de dois eixos principais: a valorização dos profissionais e a qualificação dos serviços.

Valorização dos Profissionais de Saúde

O incentivo financeiro proposto representa um reconhecimento ao trabalho essencial desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal e pelas equipes Multiprofissionais. Ao vincular uma parte da remuneração ao alcance de resultados, o projeto estimula o engajamento e o aprimoramento contínuo, premiando o esforço e a dedicação daqueles que estão na linha de frente do cuidado.

É fundamental ressaltar que a verba para o pagamento deste incentivo tem origem em repasses do Governo Federal, especificamente do cofinanciamento da APS, conforme detalhado na Portaria GM/MS nº 3.493/2024. O projeto de lei, portanto, não cria novas despesas para o tesouro municipal, mas sim regulamenta a distribuição de um recurso federal destinado a este fim, garantindo que ele chegue aos profissionais que contribuem diretamente para o alcance dos indicadores, conforme preconiza a política nacional.

Qualificação dos Serviços de Saúde

A nova política de cofinanciamento federal, na qual este projeto se baseia, é estruturada em componentes que medem o desempenho das equipes. O Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade são calculados com base em indicadores que refletem boas práticas em saúde, como a qualidade do cadastro dos usuários, o acompanhamento de grupos prioritários (gestantes, crianças, hipertensos, diabéticos) e a satisfação da população.

Ao instituir o pagamento de incentivos atrelados a esses indicadores, o Município de Luís Correia cria um poderoso mecanismo de gestão para induzir a melhoria da qualidade dos serviços. A busca por melhores resultados pelas equipes se traduzirá, na prática, em:

Benefício Esperado	Descrição	Fundamento
Melhoria do Acesso	Estímulo à captação e ao cadastro de novos usuários, ampliando a cobertura da APS.	Princípio da Universalidade (Art. 196, CF/88)
Cuidado Integral	Foco no acompanhamento contínuo de condições crônicas e grupos vulneráveis.	Princípio da Integralidade (Art. 198, II, CF/88)
Aumento da Eficiência	Otimização dos processos de trabalho e melhor utilização dos recursos disponíveis.	Princípios da Administração Pública (Art. 37, CF/88)
Maior Transparência	A avaliação por indicadores objetivos permite um controle social mais efetivo sobre a qualidade dos serviços.	Princípio da Participação da Comunidade (Art. 198, III, CF/88)

O projeto estabelece, de forma clara e transparente, os critérios para o recebimento do incentivo, os percentuais destinados a cada categoria profissional e a parcela voltada para a manutenção e estruturação dos serviços, garantindo a sustentabilidade e o aprimoramento da rede de Atenção Primária à Saúde.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe como um passo decisivo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em Luís Correia. A proposição é legalmente fundamentada, meritória em seus objetivos e financeiramente responsável, pois se ampara em recursos federais destinados para esta finalidade específica.

Ao aprovar esta matéria, esta Casa Legislativa estará contribuindo para a valorização dos nossos dedicados profissionais de saúde e, principalmente, para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população luíscoreense, em plena consonância com os princípios e diretrizes do SUS e com as mais modernas políticas de saúde pública.

Contamos, pois, com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.10.03 11:54:27 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito

Prefeita Municipal

Referências

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3493_11_04_2024.html. Acesso em: 03 out. 2025.

[2] BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 03 out. 2025.

[3] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2025.